



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

CONTRATO N.º 92/2016

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA E EMERSON LIMA DOS SANTOS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 13.108.733/0001-96, neste ato representada pelo seu titular, o Senhor **SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF sob o n.º 235.440.905-20, residente e domiciliado na sede administrativa deste Município, sito a Praça da Matriz, n.º 49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **EMERSON LIMA DOS SANTOS**, brasileiro(a), maior e capaz, residente e domiciliado na Rua H, Conjunto Manoel Francelino Costa, n.º 101, Centro, na cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, portador de RG n.º 3.018.011-2 2ª via SSP/SE e CPF n.º 002.671.415-99, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a **Lei Municipal n.º 113/2013, DE 19 DE JUNHO DE 2013**, e considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais como **GUARDA PATRIMONIAL**, no endereço **Rua Fausto de Aguiar Cardoso, S/N - Divina Pastora**, cumprindo carga de **08 (oito) horas diárias em 05 (cinco) dias por semana, perfazendo uma carga horária de 40 (quarenta) horas por semana**, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível, correspondente ao número de horas não trabalhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de **seis meses e dez dias**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a **Lei Municipal n.º 113/2013, DE 19 DE JUNHO DE 2013**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição

• EMERSON LIMA DOS SANTOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Federal, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A **PREFEITURA** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, a título de salário, em remuneração aos serviços contratados e prestados, a importância de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)** por mês, acrescido do adicional noturno, calculado sobre **120 (cento e vinte) horas noturnas/mês**, equivalente a **R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)**, importando o valor mensal em **R\$ 1.012,00 (mil e doze reais)** e perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 6.409,33 (seis mil quatrocentos e nove reais e trinta e três centavos)**.

§ 1º - Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

§ 2º - O pagamento do adicional noturno fica condicionado à prestação dos serviços contratados no horário compreendido entre as 22h00min horas de um dia às 05h00min horas do dia seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Quarta deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2016.

02.05 - Secretaria Mun. de Obras, Transportes e Serv. Urbanos
15.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
31900400 - Contratação por tempo Determinado
0100000 - Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos e, por conseguinte, atender às normas do Programa a que está vincula.
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições, as quais se encontram especificadas no **Decreto Municipal n.º 150/2013**.
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;

7º ERMESON LINDO DOS SANTOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados

DO CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição do(a) **CONTRATADO (A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar o(a) **CONTRATADO (A)** quanto ao andamento dos serviços prestados

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

desistência injustificada por parte do(a) **CONTRATADO (A)** na execução do presente termo implicará no pagamento de multa de **20% (vinte por cento)** do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode a **PREFEITURA** rescindir o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas nos Arts. 78 a 80, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o(a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, 21 de Junho de 2016.



SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO
Prefeito Municipal

qr armarcar Lima dos Santos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Thiago Sales de Mendonça

THIAGO SALES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos
CPF: 804.011.205-20

Emerson Lima dos Santos

EMERSON LIMA DOS SANTOS
CPF: 002.671.415-99
CONTRATADO

Testemunha:

Carlos Henrique dos Santos Silva CPF: *049.268.985-78*

Elaine Cristina Gomes Naveira CPF: *988.043.085-91*